



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053987/16-54)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após manifestação anônima registrada pela Ouvidoria deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sob o nº 81.670, fls. 2-4, com o fim de apurar suposta insalubridade em local para a realização de perícia médica em servidores do Governo do Distrito Federal – GDF.

Requisitou-se informações ao Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho, fls. 6, as quais foram juntadas às fls. 8-19.

Determinou-se a expedição de ofício ao Diretor de Vigilância Sanitária do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF requisitando vistoria no imóvel, bem como à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG para que esta esclarecesse os motivos da mudança de prédio, fls. 21v.

Acostou-se respostas encaminhadas pelo CBMDF às fls. 26-34, pela SEPLAG às fls. 36-59 e pela Diretoria de Vigilância Sanitária às fls. 66-78.

Requisitou-se à Diretoria de Vigilância Sanitária, fls. 79, informações conclusivas sobre a ação de fiscalização, as quais foram colacionadas em fls. 81-127.

Juntou-se às fls. 130-144 a Notícia de Fato nº 08190.087522/16-51, proveniente da 2º Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde, bem como resposta encaminhada pela Diretoria de Vigilância Sanitária relativa à citada Notícia de Fato, fls. 146-213.

É o breve relatório.

Cuida-se de procedimento administrativo autuado a partir de manifestação anônima registrada pela Ouvidoria deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sob o nº 81.670, fls. 2-4, na qual se relatou que o local em que estão sendo feitas as perícias médicas do



GDF tem pouco espaço, não possui ventilação, tem acesso apenas por elevador e não possui sinalização das saídas de emergência.

Informações apresentadas pelo Subsecretário de Segurança e Saúde no Trabalho esclareceram, fls. 8-19, que foi formalizado pedido para a contratação de mais médicos para atuar nas perícias; quanto às saídas de emergência, o CBMDF teria atestado a segurança e conformidade da sinalização das instalações; em relação a qualidade do ar, fora realizado teste de aferição de qualidade por empresa especializada, conforme documento de fls. 12-19; além de outras medidas que estariam sendo adotadas para melhorar o atendimento.

Instado a se manifestar sobre a situação mencionada pelo manifestante, o CBMDF informou, fls. 26-34, que o estabelecimento teve suas dependências vistoriadas, sendo constatado que todas as exigências do Termo de Notificação foram cumpridas, não havendo nenhuma pendência.

A Vigilância Sanitária do Distrito Federal, por sua vez, encaminhou a esta PDDC o Relatório Técnico nº 80/2016, elaborado após vistoria no local, fls. 66-73, concluindo pela realização de melhorias para sanar as irregularidades constatadas.

Após requisição de informações conclusivas sobre a ação de fiscalização, a Vigilância Sanitária do Distrito Federal encaminhou o relatório nº 005/2017, indicando o cumprimento das solicitações de adequação e considerando encerrada a ação fiscal, visto que todas as irregularidades encontradas teriam sido sanadas, fls. 127.

Pelas informações coletadas, o serviço de perícia médica estaria sendo realizado adequadamente pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, constatando-se a realização das adequações apontadas pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal para melhoria na prestação do serviço, não havendo nos autos elementos que permitam outras providências por esta Procuradoria Distrital.

A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.



Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017, deixando de comunicar ao requerente em razão de a manifestação ter sido anônima.

Brasília, 7 de novembro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT